



Seção Judiciária do Estado do Maranhão
5ª Vara Federal da SJMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0026124-27.2011.4.01.3700

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA

EXECUTADO: GILDOMAR AGUIAR MENDES

DE: GILDOMAR AGUIAR MENDES, inscrito no CPF: 810.497.903-59, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE: INTIMAR para PAGAR, no prazo de **15 (QUINZE)** dias, a importância de **R\$ 55.713,61 (cinquenta e cinco mil, setecentos e treze reais e sessenta e um centavos)**, em conformidade com a planilha de débito (id 1023773295), nos termos do Art. 523, *caput*, CPC, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e de acréscimo de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, e penhora de tantos bens seus quantos bastarem para a integral satisfação da obrigação (Art. 523, §§ 1º e 3º, CPC), de conformidade com o **DESPACHO (id 1322501751) a seguir transcrito**: "Cuida-se de autos que tramitavam através do sistema e-jur, com migração recente para o PJE. Observo que a demanda, ajuizada pelo procedimento monitorio, encontra-se julgada, com sentença lançada no id. [467533478](#). Nota-se que a parte ré, não foi localizada para receber a citação, sendo citada por edital e por isto teve sua defesa patrocinada pela DPU, que apresentou embargos, sendo estes rejeitados pela sentença. Em derradeira manifestação, de id. [1023773286](#), comparece a EMGEA para, comunicando o rompimento do contrato que mantinha com a CEF para representá-la no presente feito, requerer a sua inclusão no polo ativo, em substituição à autora originária (CEF); ao mesmo tempo, atendendo ao comando do dispositivo sentencial, apresenta a planilha atualizada do montante da dívida, informando que não tem conhecimento de bens penhoráveis em nome do réu e por isto requer a penhora de ativos através do SISBAJUD e de veículos através do RENAJUD. Com efeito, não obstante o próprio dispositivo da sentença já ter previsto a possibilidade de busca de ativos nos sistemas, há uma questão que precede essas medidas, qual seja, a intimação do réu para pagar, conforme prevê o CPC e ali foi determinado. E, conforme relatado acima, a parte ré foi citada por edital, na fase de conhecimento, tendo a defesa apresentada pela DPU que, no entanto, não tem legitimidade para receber referida intimação em nome da parte. Verifica-se, portanto, a realização de novo procedimento editalício, com vistas à intimação do réu. Esse o quadro, adoto as seguintes providências: 1 - Cuide a secretaria de retificar a autuação, substituindo a CEF pela EMGEA, no polo ativo, e altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. 2 - Expeça-se o

edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de intimação do réu, para pagar a dívida apresentada pela exequente. Devendo este ser publicado tão somente no diário da Justiça. 3 - Ultrapassado o prazo do edital, sem comparecimento do réu (executado), intime-se a DPU para que proceda o patrocínio da sua defesa no que diz respeito à execução proposta pela EMGEA. 4 - Apresentada a defesa pela DPU, intime-se a exequente (EMGEA) para, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre ela se manifestar. 5 - Ultrapassado o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos. **Cumpra-se, com prioridade. (a) ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ**, Juiz Federal Substituto, respondendo pela Titularidade da 5ª Vara)". **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIAS: 1) Se a Parte Ré não efetuar o pagamento, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor; 2) No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu; 3) O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a intimação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).

OBSERVAÇÕES: 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a intimação editalícia, iniciando-se o prazo para oferecimento de contestação (Art. 231, IV, CPC).

SEDE DESTES JUÍZOS: Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br.**

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão em data da assinatura eletrônica.

ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz Federal Substituto
Respondendo pela Titularidade da 5ª Vara